



**Contrato nº AD 0005/2013**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ENTRE

O primeiro outorgante:

ESCOLA NACIONAL DE BOMBEIROS, Associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Quinta do Anjinho, Rua Doutor António Macieira, S. Pedro de Penaferrim, 2710-689 Sintra, Pessoa Coletiva n.º 503657190, representada pelo seu Presidente da Direção, Senhor Dr. José Maria Oliveira Ferreira.

E

O segundo outorgante:

**Centro Nacional de Medicina do Trabalho, S.A., cuja marca comercial é Inogrup**, com sede na Estrada da Luz 62 C, 1600 - 159 Lisboa, de pessoa coletiva n.º 503 188 883, representada pelo Senhor Dr. João Pedro Mendes da Luz Machado Caetano com poderes para o ato, adiante designada por prestador de serviços;

Por deliberação da direção da Escola Nacional de Bombeiros, de 5 de novembro, foi adjudicado ao Centro Nacional de Medicina do Trabalho, S.A., cuja marca comercial é Inogrup, para a Escola Nacional de Bombeiros.

Esta adjudicação foi precedida de ajuste direto de regime geral, nos termos do artigo 114.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Este contrato é celebrado ao abrigo do artigo 104.º do CCP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, de acordo com as características e condições definidas no caderno de encargos, e rege-se pelo seguinte clausulado.

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de Saúde Ocupacional (medicina do trabalho) para os colaboradores da Escola Nacional de Bombeiros, adiante também designada ENB, a exercer funções na Autoridade Nacional de Protecção Civil, nomeadamente ao serviço da Força Especial de Bombeiros (FEB), no Departamento de Recursos Tecnológicos (DRT), e no Departamento de Apoio Técnico Operacional (DATO), a **executar nos termos do caderno de encargos, terá uma duração de um ano, com início em 1 de janeiro e fim em 31 de Dezembro de 2014**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da

cessação do presente contrato, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos e com os artigos 114º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) – Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seu anexo e integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 3ª**

##### **Local da Prestação do Serviço**

Os serviços objeto do contrato, no âmbito de serviços de Saúde Ocupacional (medicina do trabalho) devem ser prestados nas instalações da Autoridade Nacional de Proteção Civil, melhor identificadas no anexo B das Especificações Técnicas anexas ao caderno de encargos e ao presente contrato, sendo parte integrante do mesmo.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Prazo de prestação dos serviços**

O contrato terá a duração de 1 ano, com início em 1 de janeiro e fim em 31 de Dezembro de 2014, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente contrato.

#### Cláusula 5ª

#### Obrigações principais do prestador de serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente contrato e do Caderno de Encargos e seu anexo B.
2. O prestador do serviço fica ainda obrigado a:
  - a) Obrigação de realizar todas as consultas de medicina do trabalho a todos os colaboradores da ENB ao serviço da Autoridade Nacional de Proteção Civil, pertencentes à Força Especial de Bombeiros (FEB), ao Departamento de Recursos Tecnológicos (DRT) e ao Departamento de Apoio Técnico Operacional (DATO), de acordo com a legislação em vigor;
  - b) Obrigação de realizar todos os atos médicos inerentes ao estipulado no caderno de encargos e no anexo a este contrato;
  - c) Obrigação de informar no mais curto espaço de tempo, após consulta, o resultado da ficha de aptidão ao Departamento de Recursos Humanos da ENB;
  - d) Obrigação de sigilo, sobre quaisquer matérias relacionadas com a atividade desenvolvida pela ENB, a que o prestador de serviços, seus mandatários ou colaboradores tenham acesso por força da execução do contrato, obrigação esta que vigorará, durante a vigência e após a cessação do contrato por qualquer causa.
  - e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
  - f) Responder pelos danos que causar à ENB em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam.
  - g) Responder ainda perante a ENB pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
  - h) Afetar aos serviços a prestar à ENB todos os meios humanos adequados às tarefas a realizar, devidamente certificados conforme legislação em vigor.

#### Cláusula 6ª

##### Acompanhamento da execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, reuniões de coordenação com os representantes da Escola Nacional de Bombeiros
2. Sem prejuízo da realização das reuniões de acompanhamento referidas no n.º 1, a ENB poderá, sempre que entender necessário, solicitar ao prestador de serviços os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o objeto ou a forma da prestação de serviços.

#### Cláusula 7ª

##### Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos e seus anexos a ENB pagará ao prestador de serviços o valor global até **17.381,34€ (dezassete mil trezentos e oitenta e um euros e trinta e quatro cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ENB, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 8ª

##### Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela ENB nos termos do contrato, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela ENB das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida trimestralmente, após a respetiva prestação de serviços ao abrigo do contrato, conforme a cláusula 35ª do caderno de encargos.
3. Em caso de discordância por parte da ENB quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

### **Cláusula 9ª**

#### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do novo contrato, a Escola Nacional de Bombeiros exigirá do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, que será fixada em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de fornecimento do serviço, até 30€ por bateria de exames /trabalhador;
  - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 40€ por exame/trabalhador;
2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Escola Nacional de Bombeiros exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 10ª**

#### **Resolução do Contrato**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 66 dias ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem, nos termos da Cláusula 26ª.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Escola Nacional de Bombeiros, que produz efeitos após 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 11ª**

#### **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro dos seguintes riscos:
  - a) Seguro de acidentes de trabalho;
  - b) Seguro de responsabilidade civil pela atividade exercida.

2. A ENB pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecer-las no prazo de 10 dias.

#### Cláusula 12ª

##### Contactos

Todo e qualquer contacto direto ou indireto para cumprimento do presente contrato, referente aos colaboradores ao serviço da Autoridade Nacional de Protecção Civil, será sempre efectuado com a Escola Nacional de Bombeiros.

#### Cláusula 13ª

##### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Tribunal Administrativo de Círculo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 14ª

##### Legislação aplicável

Em tudo o omissis no presente contrato será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável

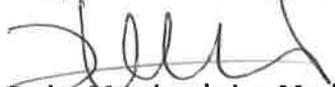
Feito em duplicado aos, 19 de novembro de 2013, em Sintra.

Presidente da Escola Nacional de Bombeiros



Dr. José Maria Oliveira Ferreira

Centro Nacional de Medicina do Trabalho, S.A.



Dr. João Pedro Mendes da Luz Machado Caetano



CNM  
Centro Nacional de Medicina do Trabalho, SA  
NIF: 503 188 883 - CRC Lisboa 503 188 883  
Estrada da Luz, 62C  
1600-159 Lisboa

**ANEXO B**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES**

Os exames médicos de admissão e periódicos a efetuar são os seguintes:

Mapa 1

<b>EXAMES MÉDICOS</b>	<b>ÁREAS FUNCIONAIS</b>		
	<b>DATO: 73</b> Técnicos, Administrativos, e Motoristas	<b>DRT: 245</b> Operadores de Telecomunicações	<b>FEB:245</b> Força Especial de Bombeiros
Consulta de medicina de trabalho com avaliação dos parâmetros vitais - Peso, altura e medição da tensão arterial.	X	X	X
Rastreio oftalmológico	X	X	X
Eletrocardiograma	X	X	X
Hemograma	X	X	X
Velocidade de sedimentação	X	X	X
Glicemia em jejum	X	X	X
Creatinina	X	X	X
Colesterol total e HDL	X	X	X
Triglicéridos	X	X	X
Transaminases	X	X	X
Ureia	X	X	X
Ácido Úrico	X	X	X
Urina II	X	X	X
Audiograma tonal simples		X	X
Rx ao tórax			X
Espirometria			X

Obs: A prestação dos serviços de saúde ocupacional (consulta e exames médicos) deverá ser efetuada através da deslocação de unidades móveis de saúde aos estabelecimentos da ANPC, nas moradas indicadas no mapa 2 do anexo B. do caderno de encargos Outros exames médicos, nomeadamente o RX ao Tórax, poderá ser prestado nas clínicas do prestador de serviços ou entidades protocoladas por este.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

MAPA 2			
DISTRITO	UNIDADES ORGÂNICAS	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - MORADAS	Nº. COLABORADORES
Aveiro	DRT + DATO	Praça Marquês de Pombal, Ed. Governo Civil - 3810-133 AVEIRO	12
		<i>Subtotal</i>	<b>12</b>
Beja	DRT	Av. Fialho de Almeida, Ed. Bombeiros Voluntários-7800-395 BEJA	11
Beja	DATO	Rua D. Nuno Álvares Pereira - Ed. Governo Civil- 7800-054 BEJA	2
Beja	FEB	Monte Novo do Ratinho – 7220 ALQUEVA	25
		<i>Subtotal</i>	<b>38</b>
Braga	DRT	Rua D. Afonso Henriques nº 105 1ºEsq - 4700-030 BRAGA	12
Braga	DATO	Palácio dos Falcões, Largo de Santiago, Ed. Governo Civil- 4704-501 BRAGA	1
		<i>Subtotal</i>	<b>13</b>
Bragança	DRT	Av. Sá Carneiro, Shopping do Loreto, Fracções CO, CP, e CM- 5300-252 BRAGANÇA	12
Bragança	DATO	Largo de São João - Ed. Governo Civil - 5301-864 BRAGANÇA	1
		<i>Subtotal</i>	<b>13</b>
Castelo Branco	DRT+DATO	Avenida do Empresário, Praça Nercab - 6100-767 CASTELO BRANCO	13
Castelo Branco		FEB	Aeródromo Municipal de Proença-a-Nova - Moitas - 6150-411 PROENÇA-A-NOVA
		<i>Subtotal</i>	<b>55</b>
Coimbra	DRT +DATO	Rua Antero de Quental Nº.153 - 3000-032 COIMBRA	14
		<i>Subtotal</i>	<b>14</b>
Évora	DRT +DATO	Parque Industrial e Tecnológico R. Arquimino Caeiro Sector 5 Lt.8 - 7000-171 ÉVORA	11
Évora	FEB	Rua de Macau, 7100-101 ESTREMOZ	24
		<i>Subtotal</i>	<b>35</b>
Faro	DRT+ DATO	Rua Dr. João Lúcio Nº.8/10 - 8000-329 FARO	16
Faro	FEB	Rua Humberto Pacheco - 8100-735 LOULÉ	6
		<i>Subtotal</i>	<b>22</b>
Guarda	DRT+ DATO	Rua António Sérgio, n.º 65 A - 6300-665 GUARDA	12
	FEB		44
		<i>Subtotal</i>	<b>56</b>
Leiria	DRT+ DATO	Ed. Governo Civil, Largo Dr. Manuel de Arriaga Nº.1 - 2400-177 LEIRIA	13
		<i>Subtotal</i>	<b>13</b>
Lisboa	DRT+ DATO	Rua Câmara Pestana Nº.43-45 - 1150-082 LISBOA	19+6
Lisboa (Sede)	DRT+ DATO+ FEB	Av. do Forte em Carnaxide - 2794 - 112 CARNAXIDE	23+34
		<i>Subtotal</i>	<b>89</b>
Portalegre	DRT+ DATO	R. Comdt. José Maria Ceia, N.º 9 - Zona Industrial de Portalegre - 7300-056 PORTALEGRE	12
Portalegre	FEB	Heliporto Cmdt. Belo Morais - Zona Industrial - 7300 PORTALEGRE	26
		<i>Subtotal</i>	<b>38</b>

**MAPA 2 (Cont.)**

DISTRITO	UNIDADES ORGÂNICAS	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - MORADAS	Nº. COLABORADORES
Santarém	DRT+DATO	Lezíria Retail Park - Zona de Actividades Económicas de Almeirim Rua F, Lt. 33 2080-221 ALMEIRIM	15
Santarém	FEB	Rua Tapada da Torre, Antigo Centro de Saúde, Sardoal	43
		<b>Subtotal</b>	<b>58</b>
Setúbal	DRT+DATO	Avenida dos Bombeiros Voluntários - 2950-209 PALMELA	18
Setúbal	FEB	Rua do Hospital nº 4 – 2985-017 CANHA	22
		<b>Subtotal</b>	<b>40</b>
Viana Castelo	DRT+DATO	Rua da Bandeira Nº.249 - 4900-560 VIANA DO CASTELO	12
		<b>Subtotal</b>	<b>12</b>
Vila Real	DRT	Largo Conde de Amarante - Ed. Governo Civil - 5000-529 VILA REAL	12
		<b>Subtotal</b>	<b>12</b>
Viseu	DRT	Rua José Branquinho, Ed. Bombeiros Voluntários, Ala B, 4º Esq. 3510-001 VISEU	11
Viseu	DATO	Avenida Alberto Sampaio Nº17 - 3514-512 VISEU	2
Viseu	DRT+FEB	Av. Sá Carneiro 3440-374 Santa Comba Dão	8
		<b>Subtotal</b>	<b>21</b>

TOTAL

564

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

UNIDADES ORGÂNICAS	NÚMERO DE COLABORADORES
Departamento de Apoio Técnico-Operacional – DATO	74
Departamento de Recursos Tecnológicos – DRT	245
Força Especial de Bombeiros – FEB	245
<b>TOTAL</b>	<b>564</b>

O número de colaboradores encontra-se distribuído pelas seguintes categorias profissionais:

CATEGORIA PROFISSIONAL	Nº. COLABORADORES
Técnicos /Especialistas	48
Administrativos	23
Assistente Operacional	1
Motoristas	1
Bombeiro	245
Operadores de Central	245
<b>TOTAL</b>	<b>564</b>

A idade dos colaboradores encontra-se distribuída da seguinte forma:

IDADES	Nº. COLABORADORES
Colaboradores com idades entre 18 e 50 anos	524
Colaboradores com idade igual ou superior de 50 anos	40